

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A MULHER EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA POR SEU PARCEIRO ÍNTIMO***Ronny Batista de Sousa<sup>1</sup>**Adna Luiza Oliveira Leite<sup>2</sup>**Francisco das Chagas Araújo Coelho<sup>3</sup>**Viviane Soares Silva<sup>4</sup>**Ionara da Silva Soares<sup>5</sup>**Hefaísto Sousa da Cunha<sup>6</sup>**Graciete Rodrigues dos Santos<sup>7</sup>**Josiane Lima de Abreu<sup>8</sup>***RESUMO**

O presente estudo tem como objetivo analisar as políticas públicas de proteção e enfrentamento a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo. A metodologia aplicada neste estudo foi de pesquisa bibliográfica, com metodologia descritiva, exploratória e qualitativa, sendo utilizado artigos referenciais e livros para o embasamento e fundamentação da temática. A temática acerca da violência contra a mulher, fundamenta-se na Lei nº11.340 de 2006, legislação conhecida como Lei Maria da Penha, que é assim chamada em homenagem à vítima de violência doméstica que lutou por justiça e por essa legislação, sendo uma grande ativista no Brasil na luta contra a violência contra a mulher. Através deste estudo possa também contribuir como subsídios para ações diretamente voltadas para o enfrentamento da violência que vitimiza muitas mulheres. Pode-se compreender que apesar das melhorias depois da implementação das leis de proteção à mulher e contra a violência, ainda é essencial a adoção de medidas que façam com que estas sejam eficazes, assim por meio das políticas públicas, se possa adotar mecanismos de criminalização para os agressores e medidas que integradas que objetivem verdadeiramente a proteção, prevenção e assistência às mulheres que vivem em situação degradante de violência.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Políticas Públicas; Efetividade.

- 1 Mestre em Ciências e Saúde. Universidade Federal do Piauí- UFPI, e-mail: ronnyrbds@hotmail.com
- 2 Bacharelanda em Serviço Social. Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco – FEMAF. adnaluiza42@gmail.com
- 3 Especialista em Direito Médico e Proteção Jurídica. Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia - ALEPI/FAR. coelhocoe@yahoo.com.br
- 4 Especialista em Ciências Forenses e Perícia Criminal. Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco – FEMAF. vivifilhadocceu@gmail.com
- 5 Pós-graduação em docência do ensino superior. Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco – FEMAF. hyonnarabrandao@outlook.com
- 6 Especialista em docência do Ensino Superior. Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco – FEMAF. hefaistocaetano@outlook.com
- 7 Especialista em docência do Ensino Superior. Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco – FEMAF. gracieterodrigues37@gmail.com
- 8 Bacharel em Serviço Social. Faculdade Anhanguera. abreu9496@hotmail.com

**p.268**

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

## INTRODUÇÃO

A violência seja qual for, em especial a doméstica, perpetrada contra a mulher, sem sombra de dúvidas, é fruto de uma edificação histórica, que só cresceu com tempo. Entretanto, esta pode, e deve, ser um produto suscetível de desconstrução, trazendo em seu íntimo uma restrita relação com todos os grupos de gênero, raça/etnia, classe e suas relações de poder. Por conceito, essa violência pode ser determinada, especificamente como todo comportamento embasado e respaldado no gênero, e que pode vir ainda ocasionar, ou seja, passível de acarretar, sofrimentos ou danos irreparáveis nas esferas: psicológica, física e sexual à mulher, podendo chegar no seu último estágio que é a morte dessas mulheres.

Nesse contexto, o que se pode entender, é que durante todo tempo da existência das mulheres em sociedade, estas, vivenciaram menosprezo, preconceito, discriminação e rejeição, além de formas ultrajantes de tratamento totalmente indignas, onde elas eram tidas como meras procriadoras e propriedade de domínio dos seus maridos, e isso é algo que vem acontecendo desde as antigas e mais remotas civilizações.

Então percebe-se que o problema do fenômeno da violência no país e em todo o planeta, é considerado uma grave problemática de segurança pública, que engloba várias áreas, em presença do alto índice de mulheres que sofrem agressões e são internadas, em consequência da violência doméstica sofrida contra elas, que em sua maioria, é proferida por seus companheiros ou por pessoas da família que são próximas a ela, assim se percebe que há um longo caminho para se chegar a uma medida protetiva e um afastamento possível do agressor da mulher e de seu lar.

Assim, na forma de tentar um rompimento com o nefasto ciclo de violência doméstica contra a mulher em sociedade, as medidas protetivas elencadas na Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, são de grande relevância para o impedimento do consecutivo ciclo de violência, que geralmente se inicia com agressões morais, psicológicas, físicas e finda no feminicídio que se refere ao homicídio dessas mulheres, somente pelo fato de serem mulheres.

p.269

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

A referida temática é de grande importância para a sociedade brasileira, porque discute sobre a violência nas mais variadas instâncias, e vai desde o direito das mulheres, a obrigação que o Estado tem em protegê-las e as políticas públicas assistenciais dirigidas às mulheres que possam estar em situação de risco.

É nessa perspectiva, que esse trabalho de pesquisa demonstra ser essencialmente importante, pois possibilita o entendimento para os estudiosos das mais diversas áreas do saber como se caracteriza a violência doméstica, as políticas públicas de proteção a mulher, o atendimento dispensado a essas vítimas etc. O presente trabalho tem como objetivo geral, analisar as políticas públicas de proteção e enfrentamento a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

A metodologia aplicada neste estudo foi de pesquisa bibliográfica, com metodologia descritiva, exploratória e qualitativa, sendo utilizado artigos referenciais e livros para o embasamento e fundamentação da temática. Segundo Gil e Vergara (2015), a pesquisa bibliográfica, consiste na revisão de material já publicado, como livros, artigos, teses e outros documentos relevantes, sobre um tema específico. O objetivo é adquirir conhecimento existente, identificar lacunas na literatura e entender as principais teorias, métodos e resultados de estudos anteriores. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa é uma abordagem que busca compreender, interpretar e analisar fenômenos sociais de forma contextualizada, considerando o significado que eles têm para as pessoas envolvidas.

## QUESTÃO DE GÊNERO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA

Na estrutura da sociedade patriarcal, os homens exercem um papel dominante ao deter o poder de influenciar e regular o comportamento das diferentes categorias sociais. Essa autoridade, muitas vezes, é concedida ou tolerada pela sociedade, permitindo que punições sejam aplicadas àqueles que desviam das normas estabelecidas. Mesmo quando não há uma intenção por parte dos potenciais vítimas de desafiar as normas sociais preestabelecidas, a execução bem-sucedida do projeto de dominação e exploração por parte dos

p.270

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

homens na sociedade exige a assistência da violência (WOLFF; SALDANHA, 2015).

A ideologia de gênero, por si só, revela-se insuficiente para assegurar a conformidade dos potenciais vítimas com os ditames patriarcais. Nesse contexto, a imposição de poder por meio da violência torna-se uma ferramenta necessária para reforçar a obediência. Assim, o patriarcado não se firma unicamente na persuasão ideológica, mas encontra na força física e psicológica um suporte para consolidar e manter seu controle sobre as dinâmicas sociais.

Trata-se do uso da força, não necessariamente física (ainda que não se abdique dela quando necessário), capaz de impor simultaneamente regras, valores e propostas, quase sempre consideradas naturais, normais e necessárias, que fazem parte da essência da ordem burguesa, ou seja, formam sua natureza. A violência estrutural se materializa envolvendo, ao mesmo tempo, a base econômica onde se organiza o modelo societário (a estrutura) e sua sustentação ideológica (a superestrutura) (SILVA, 2009, P.3).

Esse uso da violência não apenas perpetua a submissão, mas também destaca a fragilidade da estrutura patriarcal, que, para se sustentar, depende não apenas da adesão voluntária das pessoas às normas de gênero, mas também da imposição coercitiva quando necessário. Essa interação complexa entre ideologia, poder e violência é intrínseca à manutenção do patriarcado, lançando luz sobre as diversas camadas que compõem essa dinâmica social (ENGELS; MARX, 2006).

A violência contra a mulher emerge como um capítulo histórico impregnado de desigualdades, especialmente aquelas fundamentadas nas estruturas de gênero. Quando consideramos as interseções com outras formas de discriminação, como classe, raça e orientação sexual, torna-se evidente a presença dominante da ordem patriarcal. A mulher, muitas vezes relegada a um papel de objeto submisso ao sexo masculino, é percebida como frágil e mentalmente incapaz, uma figura destinada exclusivamente à reprodução e aos afazeres domésticos.

O controle sobre o corpo e a vida das mulheres, a dominação, a apropriação, a opressão e a exploração que o patriarcado desenvolveu sobre a mulher veio atender a dois interesses. Primeiro, a garantia de controle sobre a prole, o que significava mais força de trabalho e, portanto, mais possibilidade de produção de riqueza. Segundo, e em decorrência do primeiro, garantir que os filhos seriam seus assegurava aos homens, detentores da propriedade privada, a perpetuação desta por meio da herança (BUTLER, 2018, P. 63).

No âmbito do Estado, moldado historicamente por homens que regiam as relações sociais, as desigualdades eram formalmente disciplinadas. A necessidade de uma autorização masculina para diversas ações, como o acesso à educação, destacava a subserviência imposta à figura feminina (SAFFIOTI, 2004).

Nesse sentido, ressalta-se a complexidade das opressões interseccionais, reconhecendo que as mulheres enfrentam formas entrelaçadas de discriminação baseadas em múltiplos aspectos de sua identidade. Compreender essas interseções é crucial para dismantelar as raízes profundas da violência de gênero e avançar em direção a uma sociedade onde a justiça e a igualdade não sejam apenas aspirações, mas realidades palpáveis.

## CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A definição de violência apresentada é abrangente e enfatiza a diversidade de formas que essa violência pode assumir, seja por meio do uso real da força física ou ameaça, dirigida a si mesma, a outra pessoa ou a um grupo específico. Destaca-se a ampla gama de possibilidades de dano, que inclui desde danos psicológicos e corporais até consequências mais graves, como a insuficiência de desenvolvimento e até mesmo a morte. É decorrente da relação desigual de poder entre homens e mulheres, fruto de uma sociedade sexista e patriarcal (Saffioti, 2004).

Quando se aborda o tema da violência doméstica, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, estabelece uma definição específica. Ela conceitua a violência doméstica contra a mulher como "qualquer conduta, ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual,

p.272

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

psicológico, dano moral ou patrimonial". Essa abordagem ampla reconhece que a violência doméstica vai além de ações físicas, abrangendo também danos psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais (FRANZOI; FONSECA; GUEDES, 2011).

A Lei Maria da Penha, ao trazer uma definição tão completa, busca abordar a complexidade da violência doméstica, promovendo medidas mais eficazes para sua prevenção e punição. Essa definição abrangente presente na Lei Maria da Penha é crucial para uma compreensão completa e eficaz da violência doméstica. Ao reconhecer que a violência vai além do âmbito físico e engloba aspectos psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais, a legislação oferece uma visão mais holística da complexidade dessas situações.

Ao destacar o "sofrimento físico, sexual ou psicológico" como formas de violência, a lei reconhece a importância de abordar não apenas as lesões visíveis, mas também as cicatrizes emocionais e psicológicas que muitas vítimas enfrentam. Essa abordagem alinhada com uma compreensão mais ampla de violência é fundamental para assegurar que as vítimas sejam adequadamente protegidas e que as medidas legais sejam eficazes em diversos contextos (SÁ; WERLANG, 2013).

A inclusão de "dano moral ou patrimonial" amplia ainda mais a visão sobre as possíveis formas de violência, reconhecendo que a violência doméstica pode se manifestar de maneiras que vão além do físico ou do psicológico, afetando também a esfera moral e patrimonial.

Machado e Gonçalves (2003, p. 26) destacam que:

Considera-se violência doméstica "qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital.



O artigo 7º da Lei 11.340/2006, alinhado com nossa análise anterior, estabelece uma compreensão abrangente das diversas formas de violência doméstica. Essa legislação identifica e tipifica as agressões em cinco categorias distintas: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Essa diversidade de categorias reconhece a complexidade das experiências vivenciadas por mulheres em situações de violência doméstica.

Ao reconhecer que as mulheres vítimas de agressões domésticas frequentemente enfrentam, sobretudo, a violência física e psicológica, é evidente a importância de abordar essas questões com uma perspectiva atenciosa e sensível. Muitas vezes, as vítimas respondem às agressões com sentimentos de vergonha e sofrimento, ressaltando a necessidade não apenas de medidas jurídicas, mas também de um suporte amplo que envolva apoio emocional e social (SAWAIA, 1995).

Explorar a definição e características específicas dessas diversas formas de violência busca criar uma base compreensiva para entender a natureza multifacetada e prejudicial da violência doméstica. Nesse contexto, percebe-se o papel crucial da legislação e da conscientização social na construção de um ambiente mais seguro e de apoio para as mulheres que enfrentam diferentes formas de violência dentro de suas casas.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A problemática da violência é universalmente reconhecida como uma questão significativa de saúde pública. Conforme destacado pela Organização Pan-Americana de Saúde (1993), essa problemática ganha relevância tanto pelo número expressivo de vítimas quanto pela magnitude das sequelas, tanto físicas quanto emocionais. No âmbito das responsabilidades da saúde pública, surge o compromisso prioritário de combater doenças, condições desfavoráveis e problemas que impactam a saúde da população, incluindo a atenção dedicada às pessoas que vivenciam situações de violência.

Assim, seja no ambiente doméstico ou fora dele, a violência é reconhecida como um problema que transcende as fronteiras da saúde individual, configurando-se como uma questão de saúde pública e,

p.274

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

simultaneamente, como uma violação dos direitos humanos. As repercussões dessa realidade estendem-se profundamente pelo tecido social, exigindo abordagens integradas e sistêmicas para abordar suas raízes e consequências.

O fenômeno da violência tem se transformado em uma preocupação central para a área da saúde, interferindo significativamente nos processos de vida tanto a nível individual quanto coletivo. Diante dessa realidade, torna-se imperativo a formulação de políticas públicas específicas e a organização de serviços direcionados para lidar com as diversas situações de violência, com ênfase na prevenção e no atendimento.

No contexto das mulheres, o reconhecimento de sua vulnerabilidade à violência foi resultado de inúmeras batalhas e demandou, inicialmente, o reconhecimento por parte do Estado de sua condição de cidadãs, dotadas de direitos e liberdades. A atenção voltada para as mulheres em situação de violência emerge como uma necessidade premente, exigindo abordagens sensíveis e estratégias que considerem as complexidades dessa problemática.

Em 2004, através da Portaria GM/MS nº 936/2004, o Ministério da Saúde (MS) deu início à estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, implementando os Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde. A missão desses núcleos é promover discussões sobre a temática e fortalecer as ações de intervenção em nível local, além de aprimorar a qualidade das informações relacionadas a acidentes e violência. Em sequência, foi estabelecida a notificação compulsória de violência contra a mulher, conforme determina a Portaria GM/MS 2.406/2004. Essas iniciativas representam um esforço significativo na abordagem e no combate à violência, especialmente voltado para a proteção das mulheres.

A regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.406/2004 marcou um avanço significativo por parte do governo no enfrentamento à violência contra a mulher. Essa medida estabelece a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher em todos os atendimentos realizados em serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados. Quando uma mulher busca assistência de saúde devido a lesões decorrentes de violência doméstica ou sexual, o profissional responsável pelo atendimento é obrigado a emitir uma notificação para o

p.275

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>



Serviço de Vigilância Epidemiológica ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa prática contribui para a formação de uma base de dados integrada sobre a violência contra a mulher, oferecendo insights valiosos para a compreensão do fenômeno. Ao traçar o perfil das vítimas e agressores, torna-se possível dimensionar com maior precisão a extensão do problema e embasar a elaboração de políticas públicas direcionadas às mulheres. Essa abordagem sistemática visa não apenas documentar casos individuais, mas também fornecer subsídios para a construção de estratégias mais eficazes no combate à violência de gênero.

Dessa forma, a notificação compulsória se revela como uma ferramenta essencial para a coleta de dados e análise estatística, possibilitando a identificação de padrões, áreas de maior incidência e demais informações relevantes. Ao compreender a dimensão e os contornos específicos da violência contra a mulher, as autoridades de saúde podem direcionar recursos e intervenções de maneira mais precisa.

Além do aspecto estatístico, a notificação compulsória também desempenha um papel fundamental na identificação precoce de casos, permitindo a intervenção imediata e o encaminhamento adequado das vítimas para serviços especializados. A coleta sistemática de dados contribui não apenas para a elaboração de políticas públicas, mas também para a implementação de ações preventivas e de apoio às mulheres em situação de violência.

Assim, a Portaria GM/MS nº 2.406/2004 representa um marco no reconhecimento e enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito da saúde pública, estabelecendo uma base sólida para a construção de estratégias mais eficientes e a promoção de um ambiente mais seguro para as mulheres (BRASIL, 2004).

Uma das importantes conquistas para as mulheres no cenário legal foi a promulgação da Lei 10.886/04, que conferiu um olhar mais específico sobre a lesão corporal no contexto de violência doméstica (SILVEIRA, 2006). De acordo com Jardim (2005), essa legislação trouxe uma inovação ao conferir

visibilidade ao crime de violência doméstica, categorizando-o como uma modalidade especial de lesão corporal.

A contribuição crucial da Lei 10.886/04 está na tipificação diferenciada da lesão corporal quando ocorre no âmbito doméstico. Além disso, a legislação prevê um aumento de pena em casos de lesões corporais graves e de lesões seguidas de morte, quando perpetradas em circunstâncias de violência doméstica, estabelecendo um acréscimo de 1/3 na penalidade.

Essa medida legislativa representa um avanço significativo ao reconhecer e tratar de maneira mais rigorosa as situações em que mulheres são vítimas de lesões corporais no contexto doméstico. Ao aumentar as penalidades, a lei busca desencorajar a prática desses atos violentos e fortalecer a proteção das vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em 2006, um marco significativo na legislação brasileira foi estabelecido com a sanção da Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006), em vigor desde 22 de setembro de 2006. Esta lei, que representa um avanço na proteção dos direitos das mulheres, cria mecanismos efetivos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Contextualizando essa legislação no cenário político, a Lei Maria da Penha pode ser interpretada como um passo concreto em direção ao cumprimento das determinações da Convenção de Belém do Pará e da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW). Além disso, ela atua como um instrumento normativo que regulamenta preceitos da Constituição Federal, reforçando o compromisso do país com a promoção da igualdade de gênero e a eliminação das diversas formas de vulnerabilidade social enfrentadas pelas mulheres.

A Lei Maria da Penha destaca-se por estabelecer uma política nacional específica para a promoção da equidade de gênero, visando a redução das disparidades sociais enfrentadas pelas mulheres. Sua abordagem abrangente contempla não apenas a repressão aos atos violentos, mas também a prevenção, evidenciando uma visão integral e proativa na construção de uma sociedade mais justa e livre de violência de gênero.

p.277

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas [...]; II – no âmbito da família [...]; III – em qualquer relação íntima de afeto [independente da orientação sexual (BRASIL, 2006)].

No cenário dos mecanismos institucionais de gênero, um marco relevante ocorreu em 2003 com o reconhecimento de status ministerial atribuído pelo Governo Federal à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Esse reconhecimento significou um passo crucial na consolidação de políticas públicas voltadas para a equidade de gênero e no fortalecimento da atuação do Estado na promoção dos direitos das mulheres.

A SPM resgatou a trajetória do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) na década de 1980, revitalizando seu papel e intensificando a interlocução com os movimentos de mulheres. Essa reaproximação foi crucial para estabelecer uma parceria efetiva e alinhada com as demandas desses movimentos, consolidando a SPM como uma aliada na defesa de políticas públicas com perspectiva de gênero.

O reconhecimento da SPM como ministério e sua atuação em harmonia com os movimentos de mulheres e em diálogo com o Congresso Nacional desempenharam um papel fundamental na aprovação da Lei Maria da Penha. A articulação entre esses atores possibilitou uma abordagem integrada e sensível às demandas específicas das mulheres, contribuindo para a criação de uma legislação mais robusta e eficaz na prevenção e combate à violência de gênero. Esse contexto ressalta a importância de uma estrutura institucional fortalecida e colaborativa na construção de políticas efetivas para a igualdade de gênero.

A atuação dos movimentos de mulheres, feministas e outros movimentos sociais desempenha um papel central na pressão exercida sobre os governos federal, estadual e municipal para priorizarem políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e enfrentem a violência contra a mulher. Esses movimentos têm sido catalisadores essenciais para a conquista de direitos das

p.278

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

mulheres, pois suas demandas têm moldado a agenda política e contribuído para avanços significativos.

No entanto, é crucial reconhecer que a mera criação de políticas públicas não é suficiente para garantir a proteção efetiva das mulheres, transformar as relações de poder e assegurar o acesso concreto a essa proteção. Como apontado por Santos *et al.* (2018), a implementação eficaz dessas políticas é um desafio adicional. A burocracia, a falta de recursos, a resistência cultural e outras barreiras podem comprometer a efetividade dessas iniciativas.

Assim, a atuação contínua dos movimentos sociais se faz necessária não apenas na fase inicial de formulação das políticas, mas também no acompanhamento de sua implementação e na cobrança por ajustes e aprimoramentos. Esse engajamento constante é fundamental para superar obstáculos, garantir que as políticas atendam às necessidades reais das mulheres e efetivamente contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como missão principal estabelecer uma estrutura abrangente de conceitos, princípios, diretrizes e ações voltadas para a prevenção e combate à violência contra as mulheres. Além disso, busca promover medidas efetivas de assistência e garantia de direitos às mulheres que se encontram em situação de violência.

Prevenção, que prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam o estereótipo de gênero e modifique os padrões sexistas que corroboram e legitima a desigualdade de poder entre homens e mulheres e a violência; o enfrentamento e o combate, que estabelece ações punitivas e o cumprimento da legislação referente à violência contra a mulher; a assistência que garante o fortalecimento da rede de mulheres vítimas de violência; a criação de novos equipamentos que compõem a rede e a formação contribua dos agentes públicos que prestam atendimento a esse público; e finalmente, o acesso e a garantia de direitos, que garante o cumprimento da legislação nacional e internacional, além de iniciativas para o empoderamento da mulher (JARDIM; PALTRINIERI, 2022, p.65).

Esses objetivos são alinhados tanto às normas internacionais de direitos humanos como à legislação nacional, refletindo o compromisso em assegurar que todas as mulheres tenham acesso a condições dignas, livres de violência, e garantindo que seus direitos fundamentais sejam respeitados em conformidade com os padrões globais estabelecidos pelos direitos humanos.

A Política Nacional visa não apenas abordar as manifestações explícitas de violência, mas também implementar estratégias preventivas e educativas para erradicar as raízes profundas desse problema social. Ao estabelecer essas diretrizes, ela busca criar uma base sólida para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todas as mulheres possam viver sem o temor da violência e com pleno exercício de seus direitos.

Apesar da existência de legislações e normas que estabelecem diretrizes e metas específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher, a efetivação dessas diretrizes enfrenta desafios complexos. Jardim e Paltrinieri (2022), identificaram obstáculos que vão além da necessidade de um levantamento preciso das demandas, planejamento adequado e avaliação constante das ações. Elas ressaltam que os profissionais envolvidos no atendimento a essas mulheres precisam compreender a dinâmica da realidade social em constante mutação, o que demanda uma avaliação constante das ações empreendidas.

Nesse contexto, é crucial reconhecer que a implementação de políticas e ações eficazes demanda uma abordagem flexível e adaptativa, capaz de responder às transformações sociais, culturais e econômicas. As autoras apontam para a importância de considerar não apenas ações isoladas, mas um ciclo contínuo de levantamento de necessidades, planejamento estratégico, execução de ações e avaliação constante.

Além disso, a coleta e registro de informações sobre as ações empreendidas emergem como elementos fundamentais para uma abordagem baseada em evidências. Esses registros não apenas documentam as práticas, mas também proporcionam uma base para análises críticas e ajustes necessários, promovendo a eficácia a longo prazo das intervenções contra a violência de gênero. Dessa forma, superar os obstáculos requer uma

abordagem holística e dinâmica, alinhada com a complexidade das questões envolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Jardim e Paltrinieri (2022), destacam que a aplicação de instrumentos e técnicas de intervenção requer estratégias, ferramentas e habilidades cuidadosamente planejadas e estruturadas. Essas ações visam o sujeito da intervenção, neste caso, as mulheres vítimas de violência. A abordagem precisa ser planejada de forma a atender às necessidades específicas dessas mulheres, considerando a complexidade das situações em que se encontram.

Além disso, as autoras identificam um desafio significativo relacionado à infraestrutura. A efetiva criação de órgãos destinados ao atendimento de mulheres vítimas de violência é prejudicada pela ausência de uma infraestrutura adequada. Isso inclui a falta de recursos, capacitação profissional insuficiente por parte dos agentes públicos envolvidos e outras lacunas que comprometem a qualidade e eficácia das intervenções.

A implementação bem-sucedida de políticas e ações de intervenção requerem não apenas estratégias eficazes, mas também um investimento substancial em recursos humanos e infraestrutura. A capacitação contínua dos profissionais envolvidos e a criação de ambientes propícios ao acolhimento e suporte são cruciais para enfrentar os desafios identificados por Jardim e Paltrinieri (2022). Essas considerações ressaltam a necessidade de uma abordagem abrangente e integrada para promover mudanças significativas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Jardim e Paltrinieri (2022), enfatizam que as áreas consideradas "clássicas" no atendimento de mulheres em situação de violência não se limitam apenas à saúde, mas abrangem também setores como segurança pública e judiciário. Esses são espaços onde ocorrem denúncias e acolhimentos, sendo palco da angústia de profissionais ao lidar com a questão da violência contra a mulher. O desafio enfrentado por esses profissionais reside na falta de capacitação adequada para oferecer atendimento eficiente às mulheres vítimas de violência.

Diante desse cenário, torna-se imperativo investir em cursos de capacitação para os profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência. Além disso, é fundamental incluir o tema "violência de

p.281

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>



gênero" nas grades curriculares dos cursos de graduação, conforme preconizado pela Lei Maria da Penha no inciso IX, artigo 8º. Essa legislação ressalta a importância de incluir nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, os temas referentes aos direitos humanos, equidade de gênero, raça ou etnia, e à problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Para superar os desafios enfrentados pelos profissionais nessas áreas, é crucial investir na qualificação contínua e na formação inicial dos profissionais, garantindo que estejam devidamente preparados para lidar com a complexidade e sensibilidade inerentes ao atendimento de mulheres em situação de violência. Essa abordagem integrada contribuirá para fortalecer a rede de suporte e proteção às vítimas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais deste estudo sobre a violência contra a mulher, diversos aspectos emergem como pontos cruciais e demandam uma reflexão abrangente sobre a complexidade desse fenômeno social. Ao longo desta análise, foram abordados diferentes tópicos que delineiam a problemática da violência de gênero e seus desdobramentos, proporcionando uma compreensão mais aprofundada das nuances envolvidas.

Nesse contexto, observou-se os impactos psíquicos, cognitivos e comportamentais nas vítimas também foram examinados, destacando a complexidade das sequelas deixadas pela violência. Portanto, a dificuldade das mulheres em romper com relacionamentos abusivos foi relacionada a danos psicológicos profundos, evidenciando a necessidade de suporte multidisciplinar para lidar com essas questões.

Dessa maneira pode-se compreender que o contexto institucional e legal foi explorado, ressaltando avanços significativos, como a Lei Maria da Penha e a Portaria GM/MS nº 936/2004. Essas medidas estabeleceram mecanismos para prevenção e combate à violência, além de notificação compulsória. Contudo, os desafios na implementação efetiva das práticas dessas políticas foram identificados, incluindo e compreendendo a deficiência de infraestrutura

e capacitação apropriada dos profissionais que lidam com as vítimas que sofrem algum tipo de violência.

É nessa perspectiva que se entende a grande relevância dos movimentos sociais, especialmente dos movimentos de mulheres, além do papel destas nos movimentos feministas, enfatizando como um agente crucial na pressão por políticas públicas e igualdade de gênero. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as legislações específicas, como a Lei Maria da Penha, foram reconhecidas como passos positivos, mas a implementação efetiva continua sendo um desafio.

Diante dessas considerações, fica claro que a violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado, que demanda esforços coordenados em diversas frentes, desde a conscientização e prevenção até a efetivação de políticas públicas. A proteção e empoderamento das mulheres devem ser prioridades, com a superação dos obstáculos identificados para garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, apesar das conquistas e dos avanços legais, é crucial reconhecer que a implementação efetiva dessas medidas ainda enfrenta desafios significativos. A capacitação profissional, a infraestrutura adequada nos diversos setores de atendimento e a constante adaptação às mudanças na realidade social são elementos essenciais a serem considerados. Ações coordenadas entre setores, a sociedade civil e os órgãos governamentais são fundamentais para criar um ambiente propício à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Contudo é imprescindível entender que inclusão da temática "violência de gênero" nas grades curriculares e o investimento em cursos de capacitação para profissionais que lidam com mulheres em situação de violência são passos indispensáveis para melhorar a eficácia das intervenções. Essa abordagem integrada visa não apenas à criação de políticas públicas, mas também à sua efetivação, assegurando que as mulheres vítimas de violência recebam o suporte adequado.

Em suma, para finalizar essas considerações, vê-se que este estudo destaca a necessidade premente de uma abordagem abrangente e integrada para lidar com a violência contra a mulher. A conscientização da sociedade, a

p.283

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>

promoção da igualdade de gênero e a implementação efetiva de políticas públicas são elementos interligados que podem contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e livre da violência de gênero. O enfrentamento dessa questão exige um esforço coletivo e contínuo, reforçando a importância de se manter a luta pelos direitos das mulheres como uma prioridade na agenda social e política.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, p. 1-1, 2006.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora José Olympio, 2018.
- ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Ludwig Feuerbach y el fin de la filosofía clásica alemana y otros escritos sobre Feuerbach**. Madrid: Fundación Federico Engels, 2006.
- FRANZOI, Neusa Maria; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da; GUEDES, Rebeca Nunes. Violencia de género: concepciones de profesionales de los equipos de salud de la familia. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 19, p. 589-597, 2011.
- GIL, Antonio Carlos; VERGARA, Sylvia Constant. Tipo de pesquisa. **Universidade Federal de Pelotas. Rio Grande do Sul**, 2015.
- JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. **STUDIES IN SOCIAL SCIENCES REVIEW**, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.
- MACHADO, Carla; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. Violência e vítimas de crimes. **Coimbra: Quarteto**, v. 2019, p. 23, 2003.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**, v. 1, p. 91-102, 2001.
- SÁ, Samantha Dubugras; WERLANG, Blanca Susana Guevara. Personalidade de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínicos**, v. 6, n. 2, p. 106-116, 2013.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.
- SANTOS, Silvana Cavalcanti et al. Violência contra a mulher: como os profissionais na atenção primária à saúde estão enfrentando esta realidade?. **Saúde e Pesquisa**, v. 11, n. 2, p. 359-368, 2018.
- SAWAIA, Bader Burihan. Dimensão ético-afetiva do adoecer da classe trabalhadora. **Novas veredas da psicologia social**, p. 157-168, 1995.
- SILVA, José Fernando Siqueira. O método em Marx e o estudo da violência estrutural. **Revista Serviço Social e Realidade**, v. 13, n. 2, 2009.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Tipificação criminal da violência de gênero: paternalismo legal ou moralismo penal. **Boletim do IBCCrim. São Paulo**, v. 14, n. 166, 2006.

WOLFF, Cristina Scheibe; SALDANHA, Rafael Araújo. Gênero, sexo, sexualidades-Categorias do debate contemporâneo. **Retratos da Escola**, v. 9, n. 16, p. 29-46, 2015.

p.285

SOUSA, R.B. et al. Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo.

Cadernos de InterPesquisas, Curitiba, v.1, p.268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>